

## **Protocolo de Colaboração**

**Entre Sindicato dos professores do Norte e Clínica de Podologia Dra. Ana Costa**

**Primeira Outorgante:** Sindicato dos Professores do Norte (SPN), com sede na Rua Dr. Sá Carneiro, 108- 1ºsalas G/H, 3700-254, são João da Madeira, pessoa coletiva nº 501395962, neste ato representada por um elemento da Direção Distrital de Aveiro do SPN.

**Segunda Outorgante:** Clínica de Podologia Dra. Ana Isabel Costa, com sede na Rua João de Deus, nº 155A, sala 18 em São João da Madeira e contribuinte fiscal nº 207677310.

É celebrado o presente protocolo, que se subordinará às cláusulas seguintes:

### **Cláusula I (Objeto)**

O presente protocolo, tem por objecto, estabelecer entre as duas entidades o compromisso de promoverem, desenvolverem e realizarem formas de cooperação de comum acordo, tendo em vista, a prestação de cuidados de saúde podológicos aos associados, funcionários e seus familiares da Primeira Outorgante, no estabelecimento da Segunda Outorgante.

### **Cláusula II (Objetivos)**

O presente protocolo tem como objetivos, estabelecer entre as duas entidades o compromisso de realizar consulta e tratamentos podológicos, junto dos associados, funcionários e seus familiares da Primeira Outorgante.

### **Cláusula III (As Partes)**

A Primeira Outorgante compromete-se a divulgar aos seus associados, funcionários e seus familiares o conteúdo do presente protocolo, através do seu boletim informativo, site e de qualquer outro meio de divulgação.

A Segunda Outorgante assume o compromisso de praticar consultas e tratamentos podológicos, junto dos associados, funcionários e seus familiares da Primeira Outorgante, com as seguintes condições:

- 20% Desconto na primeira consulta
- 10% Descontos nas seguintes

### **Cláusula IV (Destinatários)**

Os benefícios apresentados pela Segunda Outorgante, são dirigidos aos associados, funcionários e seus familiares da Primeira Outorgante. Para esse efeito, deve ser apresentado cartão identificativo. Os serviços serão pagos diretamente pelos utilizadores no final do ato da mesma.

### **Cláusula V (Confiança)**

As ações que vierem a ser promovidas na sequência deste protocolo serão implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

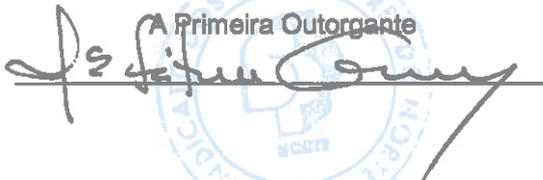
**Cláusula VI  
(Vigência)**

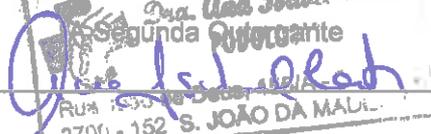
Este protocolo entra na data da sua assinatura e vigorará quando umas das partes a ele renunciar. A Segunda Outorgante comunicará, para efeitos de divulgação e informação ao Primeiro Outorgante, qualquer alteração que ocorra nas vantagens concedidas.

**Cláusula VII  
(Disposições legais)**

Nos casos omissos e no que não contrarie as cláusulas deste acordo, regem as disposições do Código Civil.

São João da Madeira, 20 de Julho de 2016

A Primeira Outorgante  
  


2ª. Ana Isabel Pereira  
A Segunda Outorgante  
  
  
Rua 1930 da Dama, 111A  
3700 - 152 S. JOÃO DA MADEIRA